

*BR*



## Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante

ASSOCIAÇÃO SINDICAL DA REPÚBLICA  
Direção de Assuntos Constitucionais  
CÓDIGO  
N.º 455756  
Data: 127 de 31/1/2013

Comissão Parlamentar de Assuntos  
Constitucionais, Direitos, Liberdades e  
Garantias  
Assembleia da República,  
Palácio de São Bento,  
1249-068 Lisboa

Carta Registada

N/ Ref. 20/2013

Lisboa, 30 de Janeiro 2013

**Assunto:** Proposta de Lei nº 117/XII (2.<sup>a</sup>)  
Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada.

Exmos. Senhores Deputados,

O Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante, doravante denominado **SFRCI**, é a Associação Sindical de maior expressão no universo do setor ferroviário no que respeita aos trabalhadores do serviço comercial (trabalhadores que na CP, EPE, fiscalizam a validade dos títulos de transporte, entre outras atribuições respeitantes à segurança da circulação de comboios e dos seus utentes) nos termos e para os efeitos dos artigos 54.º, n.º 5, alínea d), e 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição, do artigo 134.º do Regimento da Assembleia da República e dos artigos 469.º a 475.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Aprova a revisão do Código do Trabalho), vem por este meio realizar a sua apreciação do diploma da proposta de lei n.º 117/XII (2.<sup>a</sup>) que *estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada*.

*Os trabalhadores que constituem o SFRCI têm na sua maioria como principal função a realização da fiscalização dos títulos de transporte, mas também a sua venda sempre que a mesma não seja possível realizar nos diversos pontos de embarque de passageiros.*

*Como é do conhecimento geral, ultimamente tem-se vindo a modificar o panorama das empresas de prestações de serviços, nomeadamente para o que aqui interessa, a CP, de forma a diminuir os encargos e despesas com os seus funcionários.*

*Tal política restricionista tem vindo a ser praticada desde 1999, altura em que foi alterado o Acordo de empresa e o regulamento de carreiras, tendo sido agregada numa só carreira as duas principais funções comerciais e de segurança de circulação ferroviária (em termos correntes, passaram a executar amplamente uma só função, os trabalhadores pertencentes às bilheteira e à carreira da revisão de bilhetes e segurança da circulação, passando o revisor a chamar-se Operador de revisão e venda (ORV), chefe de comboio ou segundo agente de segurança da circulação).*

Sede: Travessa do Meio, 1 R/C 1100 - 344 LISBOA • www.sfrci.com

☎ : 218 873 336 • 📠 : 218 873 339 • 📞 : 932 558 250/1 - 962 045 778 • ✉ : sfrci@mail.telepac.pt



## Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante

Nestes termos, a mera fiscalização de títulos de transporte, é apenas uma das atividades de um ORV, sendo absolutamente indispensável a sua presença a bordo das circulações de comboios para satisfazer cabalmente à execução das restantes atribuições indispensáveis no transporte ferroviário, nomeadamente as de segurança de pessoas e bens.

Se este motivo pode parecer meramente académico ou colateral, veja-se o conteúdo do Regulamento Geral de Segurança de Circulação de Comboios III (RGS III – Anexo 4), que se junta como **documento no 1** e cujo conteúdo aqui se tem por integralmente reproduzido.

**É absolutamente fundamental o conhecimento de todas as atribuições do chefe de comboio, isto é, conhecer os tipos de cantonamento, o que fazer quando o sistema deixa de funcionar, como proceder à proteção de material circulante avariado em plena via, saber contactar as entidades necessárias ao socorro de avarias, socorro de pessoas...nos termos regulamentados no transporte ferroviário.**

Acresce que, para além destas atribuições de segurança, sem dúvida as mais importantes pelo valor dos bens protegidos (em última análise a vida dos utentes do serviço ferroviário), cabe ainda ao ORV a venda a bordo sempre que tal não se torna possível nos locais de embarque dos utentes do serviço ferroviário.

Neste particular, a ter em atenção que a CP veio a implementar um novo tipo de bilhética sem contacto. Para tal colocou nas várias estações e em alguns apeadeiros máquinas de venda de títulos de transporte e validadores.

Acontece que, este sistema de máquinas de venda e de validadores não cobre a totalidade da rede de embarque de passageiros, e mesmo nos locais onde existe, não se encontra a trabalhar devidamente, aparecendo todos os dias clientes que não conseguem adquirir os seus bilhetes por deficiência do sistema implementado.

A estes clientes é necessário efetuar a venda a preço simples.

Como fazê-lo?

A Proposta de Lei nos termos aqui enunciados apenas prevê a fiscalização da validade dos títulos de transporte, não ficando acauteladas as circunstâncias da necessidade dos clientes que, embora quisessem, não conseguem adquirir bilhete senão junto do ORV.

De igual forma, existe uma grande variedade de títulos de transporte no universo ferroviário (mais de 100) que é necessário conhecer, pelo desde já se anexa como **documentos anexo nº 2 e 3** os respetivos manuais de instrução para o serviço comercial a nível nacional e internacional existente para os ORV, chefe de comboio, segundo agente de segurança de circulação.



## Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante

Existe ainda no ponto de vista de certificação de agente para acompanhamento de comboios nacionais e internacionais, nos termos previstos pelo regulador de transporte público (IMTT), que no artigo 6º do Regulamento (**doc. anexo nº 5**), certifica os agentes que podem acompanhar os comboios - maquinista e agente de acompanhamento de comboios (chefe de comboio).

Os requisitos próprios para a formação e certificação dos agentes de acompanhamento de comboios, para além dos já referidos e anexos nos **documentos 1 a 3**, constam ainda os da Instrução de Exploração Técnica 37 (IET 37), que se junta como **documento anexo nº 4**.

Acresce ainda o estatuído na legislação internacional, nomeadamente na Diretiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 (**documento anexo nº 6**), na qual se diz, em suma, que os níveis de segurança do sistema ferroviário comunitário são geralmente elevados, em especial quando comparados com os do transporte rodoviário, pelo que importa reforçar os requisitos de segurança que garantem esse nível de seguranças acrescido.

É opinião generalizada dos estados membros que no transporte ferroviário os acidentes ferroviários, sendo raros, trazem consequências desastrosas e suscitam dúvidas por parte do público relativamente ao desempenho do sistema ferroviário em termos de segurança.

No artigo 4º do diploma citado, devem os estados membros garantir a manutenção geral da segurança ferroviária e sempre possível o seu reforço constante, tendo em conta a evolução da legislação comunitária, dando prioridade à prevenção de acidentes graves.

Face ao exposto, entende esta ORT:

- 1 – Atendendo à legislação ferroviária nacional e internacional em matéria relativa à fiscalização de títulos de transporte no setor ferroviário;**
- 2 – Atendendo ao extenso número de títulos de transporte existentes;**
- 3 – Atendendo à necessidade de realização de venda a preço simples de títulos de transporte, e não apenas a sua fiscalização;**
- 4 – Atendendo aos requisitos de segurança das circulações a respeitar para assegurar a regularidade da circulação de comboios, nomeadamente em situação de incidentes e acidentes ferroviários;**
- 5 – Atendo aos requisitos e conhecimentos técnicos específicos do transporte ferroviário, quer nacionais, quer comunitários;**



## Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante

Não se vislumbra a possibilidade de tais funções poderem ser desempenhadas por agentes de vigilância, por tal colocar em causa os níveis de segurança obrigatórios para o transporte ferroviário nos termos já estatuídos na lei, seja nacional, seja comunitária.

A substituição de um agente a bordo dos comboios certificado para o caminho-de-ferro, face a proposta de lei em apreciação será, atualmente, como substituir um co-piloto ou um enfermeiro instrumentista numa sala de operações por um vigilante.

Atendendo às diferentes especificações de cada uma das carreiras profissionais.

Nestes termos, não pode esta ORT deixar de requerer a V. Excias. a revogação da proposta lei, no que respeita ao setor ferroviário, da Proposta de tornar um vigilante num fiscal de exploração de transporte público.

Com os melhores cumprimentos

Presidente do SFRCI

SINDICATO FERROVIÁRIO DA REVISÃO  
COMERCIAL ITINERANTE  
Luis Bravo

---

Sede: Travessa do Meio, 1 R/C 1100 - 344 LISBOA • [www.sfrci.com](http://www.sfrci.com)

☎ : 218 873 336 • 📠 : 218 873 339 • 📞 : 932 558 250/1 – 962 045 778 • ✉ : [sfrci@mail.telepac.pt](mailto:sfrci@mail.telepac.pt)

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei n.º 117/XII (1.ª) Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SINDICATO FERROVIÁRIO DA REVISÃO COMERCIAL  
ITINERANTE (SFREI)

Morada ou Sede:

TRAVESSA do MEIO Nº 1 R/C

Local

LISBOA

Código Postal

2625-034 LISBOA

Endereço Electrónico

sfrei@mail.telepac.pt; geral@sfrei.com

Contributo:

Juntações em anexo nº 20/2013  
como nosso contributo.DOC Nº 1 - RGS III Anexo 4DOC Nº 2 - Manual Revisores BilhetesDOC Nº 3 - Manual Serviço InternacionalDOC Nº 4 - IET - 37DOC Nº 5 - Permissão Pessoal Aberto I/MTIDOC Nº 6 - Directiva 2004/49/CE - Relativa  
à segurança dos caminhos-de-ferro da comunidade.

Data

Terça de Janeiro de 2013 - 30/01/2013

Assinatura

[Assinatura]  
SINDICATO FERROVIÁRIO DA REVISÃO  
COMERCIAL/ITINERANTE

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.